



**LEI Nº 1115/2025**

**“Dispõe sobre a publicação anual do balanço de atividades relativas ao bem-estar animal e ao controle de zoonoses no município de Holambra”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica determinada a publicação, no Portal de Transparência e no site oficial do Município de Holambra, um relatório consolidado das ações desenvolvidas no âmbito do bem-estar animal e do controle de zoonoses.

**Art. 2º** – O relatório de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo:

I – Investimentos públicos mensais especificados por serviço;

II – Número de atendimentos e procedimentos mensais, por tipo;

III – Registros de ocorrências relacionadas a maus-tratos;

IV – Quantidade mensal de animais atendidos, por serviço realizado.

**Art. 3º** – O relatório deverá ser publicado até 01 de março do ano subsequente ao exercício a que se referir.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 29 de Outubro de 2025.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 043/2025, referente Projeto de Lei nº 038/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Fabiano Soares Lima.

  
**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
Diretora Administrativa e Recursos Humanos